



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Departamento de Teorias Linguísticas e Literárias  
**Programa de Pós-graduação em Letras (Mestrado e Doutorado)**

**Republicado 11/10/2024 retifica o valor da bolsa**

## EDITAL Nº 024/2024-PLE

### CERTIDÃO

Certifico que o presente edital foi afixado em local de costume, neste Programa e no site <http://www.ple.uem.br>, no dia **11.10.2024**.

Wander Maicon de Oliveira  
Secretário

A Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Josimayre Novelli, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras – Doutorado, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições,

## TORNA PÚBLICA

A abertura de inscrições para seleção de candidato para **uma (01) bolsa** de estudo do Programa Nacional de Pós-Doutorado PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PIPD, considerando a publicação da Portaria 282/2024-CAPES, que institui e regulamenta o Programa Institucional de Pós-Doutorado – PIPD (vide anexo I); considerando a publicação da Portaria 307/2024-CAPES, que dispõe sobre os critérios para distribuição das bolsas de PIPD (vide anexo II); para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras (PLE/UEM).

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

A bolsa PIPD a ser concedida a Pesquisador(a) Doutor(a) para desenvolver atividades junto ao PLE tem por objetivos:

- I – promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- II – reforçar as linhas de pesquisa do PLE e os grupos de pesquisa nacionais;
- III – promover o aperfeiçoamento de doutores por meio de atuação no ensino e na pesquisa;
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Programa de Pós-Graduação no país e no exterior;
- V – promover a internacionalização do Programa de Pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

O Programa de Pós-Graduação em Letras possui seis linhas de pesquisa distribuídas em duas áreas de concentração:

#### I – Estudos Linguísticos

- Descrição linguística;
- Ensino e Aprendizagem de línguas;
- Estudos do texto e do discurso.

#### II – Estudos Literários

- Campo literário e formação de leitores;
- Literatura e historicidade;
- Literatura e construção de identidades.



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Departamento de Teorias Linguísticas e Literárias  
**Programa de Pós-graduação em Letras (Mestrado e Doutorado)**

A Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 003/2023-PLE, será responsável por todas as etapas do processo seletivo detalhado no presente edital.

## **2. DO CANDIDATO À BOLSA EXIGE-SE:**

- I. Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos reconhecidos pela CAPES, e obtido há no máximo sete anos, contada a partir da data de aprovação da defesa da tese;
  - i. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, a inscrição poderá ser efetuada, e o título será analisado pela Comissão de Avaliação do PLE antes da homologação da inscrição;
- II. Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- III. Ter disponibilidade para início imediato.

## **3. DO BOLSISTA EXIGE-SE:**

- I - Elaborar Relatório semestral de Atividades a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa.
- II - Dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- III - Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PIPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

## **3. DO SUPERVISOR EXIGE-SE:**

Conforme a Resolução N.º 009/2024-CEP (vide Anexo III):

- I. Ter titulação de doutor;
- II. Ser integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da UEM ou pesquisador sênior com Termo de Adesão válido durante todo o período do Plano de Atividades;
- III. Estar vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* ou a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela UEM;

### **3.1. Especificações quanto ao supervisor:**

- I - O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, em união estável ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.
- II - O supervisor deverá estar em exercício de suas atividades na UEM ou com o Termo de Adesão válido durante a vigência do Estágio Pós-Doutoral.
- III - O supervisor poderá ser substituído em situações excepcionais, cabendo ao conselho acadêmico do programa de pós-graduação ou ao departamento ao qual o grupo de pesquisa está vinculado indicar se há necessidade de sua substituição, quando seu afastamento for superior a 90 dias.



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Departamento de Teorias Linguísticas e Literárias  
**Programa de Pós-graduação em Letras (Mestrado e Doutorado)**

IV - Caso o supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro supervisor que atenda aos requisitos previstos no *caput* e a solicitação deverá ser aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação ou pelo Departamento ao qual o grupo de pesquisa está vinculado.

#### 4. DA BOLSA

~~O valor da bolsa PIPD é de R\$ 5.500,00, em conformidade com a Portaria Conjunta (CAPES/CNPQ) n° 01, de 28 de março de 2013.~~

O valor da bolsa PIPD é de R\$ 5.200,00, em conformidade com a Portaria Conjunta (CAPES/CNPQ) PORTARIA CAPES Nº 33, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

A bolsa terá duração de um (01) ano, prorrogável por mais 12 meses até o total de 36 meses, considerando o rendimento do bolsista e as necessidades do Programa.

A solicitação de prorrogação deverá ser realizada 30 (trinta) dias antes do término da vigência da bolsa, contendo:

- I - Relatório de atividades do período concluído;
- II - Plano de trabalho e cronograma de atividades para o próximo período.

Passado esse prazo, o bolsista ficará inelegível para solicitar prorrogação da bolsa.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 10 a 15 de outubro de 2024, exclusivamente via email ([sec-ple@uem.br](mailto:sec-ple@uem.br)) e os documentos deverão ser anexados no ato da inscrição.

##### 5.1 Documentos Exigidos

- I - Formulário de inscrição;
- II - Cópia do RG, CPF, Passaporte (se estrangeiro);
- III - Currículo Lattes documentado com a publicação científica dos últimos 5 anos (2019-2024);
- IV - Cópia do histórico escolar da Pós-Graduação;
- V- Cópia do diploma de Doutorado ou documento equivalente;
- VI - Projeto de pesquisa adequado aos objetivos e linhas de pesquisa do PLE (projeto em formulário próprio, conforme Resolução n° 009/2024-CEP (Anexo III) disponível no site: <http://www.scs.uem.br/>;
- VII - Plano de trabalho a ser desenvolvido pelo(a) candidato(a) junto ao PLE, com descrição e cronograma das atividades a serem desenvolvidas no projeto de pesquisa proposto, considerando os objetivos constantes no **item 1** deste edital.
- VIII- Termo de compromisso, devidamente assinado, atestando que exercerá dedicação exclusiva ao projeto financiado pelo Programa PIPD/CAPES e que no período da bolsa **não executará nenhuma outra atividade com fins lucrativos** (consultorias, aulas de graduação ou pós-graduação etc.).
- IX - Indicação de um supervisor, sendo obrigatoriamente docente do PLE.

Uma vez realizada a inscrição, não será permitida juntada de documentos. A ausência de qualquer documento anulará a inscrição.

As inscrições homologadas serão divulgadas por meio de edital a ser acessado por meio do site do PLE (<http://www.ple.uem.br/>).



## 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção consistirá das análises:

- I - Do currículo *Lattes* do candidato;
- II - Do projeto de pesquisa (projeto em formulário próprio, conforme Resolução nº 009/2024-CEP disponível no site: <http://www.scs.uem.br/>; (ANEXO III)
- III - Do plano de trabalho, considerando os objetivos constantes no **item 1** deste edital.

## 7. CALENDÁRIO PDPG/PLE

ETAPA	DATA	LOCAL
Período de inscrição	10 a 15/10/2024	Exclusivamente via email: <a href="mailto:sec-ple@uem.br">sec-ple@uem.br</a>
Homologação das inscrições	16/10/2024	site <a href="http://www.ple.uem.br/">http://www.ple.uem.br/</a> .
Período de Recurso	16 e 17/10/2024	<a href="http://www.ple.uem.br/">http://www.ple.uem.br/</a> . Na aba processo seletivo/ interposição de recursos.
Resultado do Recurso	18/10/2023	
Resultado final	22/10/2024	site <a href="http://www.ple.uem.br/">http://www.ple.uem.br/</a> .
Entrega da documentação solicitada pela Secretaria para implementação da bolsa	23 a 28/10/2024	Secretaria do PLE - Bloco G34 - Sala 01 - campus sede - no período da manhã das 8h às 11h
Início das atividades	01/11/2024	PLE - Bloco G34 - campus sede

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O resultado final será divulgado por meio de edital no site do PLE (<http://www.ple.uem.br/>).

Os resultados não serão fornecidos por telefone ou *e-mail*.

Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no Exame de Seleção, valendo, para esse fim, o Edital de Resultado Final.

A secretaria não se responsabilizará por candidatos que porventura tenham recebido informações imprecisas, a partir de outras fontes.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras.

**PUBLIQUE-SE.**

Maringá, 10 de outubro de 2024.

Profª Drª Josimayre Novelli  
- Coordenadora do PLE-

**ANEXO I****DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 05/09/2024 | Edição: 172 | Seção: 1 | Página: 28  
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de  
Nível Superior

**PORTARIA CAPES Nº 282, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024**

*Institui e regulamenta o Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, da Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, incisos II e IX do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e, considerando o disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e no processo nº 23038.004153/2024-80, resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PIPD****Objeto**

Art. 1º Esta Portaria institui e regulamenta o Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD.

**Abrangência**

Art. 2º O PIPD será implementado nas instituições de ensino e de pesquisa, públicas e privadas, nacionais cujos programas de pós-graduação stricto sensu integrem o sistema nacional de pós-graduação e atendam aos critérios de admissão estabelecidos nesta Portaria.

**Mecanismos de fomento**

Art. 3º O fomento às instituições de ensino e de pesquisa será operacionalizado por meio do pagamento de mensalidades de bolsa aos pesquisadores em estágio pós-doutoral de programas de pós-graduação.

Art. 4º Os bolsistas do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD poderão realizar estágio pós-doutoral no exterior, conforme as disposições estabelecidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

**CAPÍTULO II**

## DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PIPD

### Objetivos

Art. 5º São objetivos do PIPD:

- I - promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- II - reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III - promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;
- IV - promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e
- V - promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

### CAPÍTULO III

## ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PIPD

Diretoria de Programas e Bolsas no País

Art. 6º A Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES deverá:

- I - estabelecer as normas procedimentais do PIPD;
- II - definir a quantidade de bolsas de pós-doutorado que serão concedidas para cada programa de pós-graduação;
- III - verificar se os programas de pós-graduação atendem aos critérios de admissão estabelecidos nesta Portaria;
- III - encaminhar à unidade da CAPES incumbida da execução da cobrança administrativa, os casos de restituição estabelecidos nesta Portaria;
- IV - fixar os calendários de trabalho e os parâmetros, as regras e as operações de seus sistemas;
- V - pagar as mensalidades de bolsa diretamente aos bolsistas; e
- VI - decidir casos omissos e excepcionais referentes ao PIPD.

Diretoria de Relações Internacionais - DRI

Art. 7º À Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais - CGPIB e a Coordenação Geral de Monitoramento de Resultados e Planejamento - CGMRP, vinculadas à Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, compete:

- I - estabelecer as disposições para o estágio pós-doutoral no exterior;
- II - realizar o repasse dos valores relativos à bolsa no exterior diretamente aos bolsistas;
- III - acompanhar o bolsista durante o período do estágio no exterior; e
- IV - acompanhar o ex-bolsista após o retorno do exterior até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Pró-reitoria ou órgão equivalente

Art. 8º A pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação que integram o PIPD deverá:

- I - exercer a interlocução com a CAPES;
- II - coordenar o PIPD no âmbito da instituição de ensino e de pesquisa;
- III - supervisionar o cumprimento dos deveres atribuídos aos Programas de Pós-Graduação;

IV - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

VI - Instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PIPD ou prepostos da instituição que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria;

VI - garantir o acesso da CAPES e de seus representantes às dependências da instituição de ensino e de pesquisa e às suas informações acadêmicas e administrativas; e

VII - cumprir rigorosamente e divulgar amplamente as normas, decisões, orientações, instruções e comunicações da CAPES:

a) fica vedada a delegação dos deveres previstos neste artigo; e

b) a pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação responderá pelos descumprimentos dos deveres desta Portaria.

Programa de pós-graduação

Art. 9º O programa de pós-graduação que integra o PIPD deverá:

I - selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente conforme as exigências estabelecidas nesta Portaria;

II - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, afastamento, suspensão e finalização dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

III - acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas pelos bolsistas;

IV - decidir sobre a oportunidade e a conveniência de prorrogação de bolsa, quando for o caso;

V - manter atualizados os eventos, os fatos, as informações e as documentações acadêmicas e administrativas dos bolsistas junto à sua estrutura administrativa e nos sistemas determinados pela CAPES; e

VII - cumprir rigorosamente e divulgar amplamente as normas, decisões, orientações, instruções e comunicações da CAPES.

§ 1º Os deveres do programa de pós-graduação poderão ser avocados pela pró-reitoria ou órgão equivalente dele incumbido.

§ 2º O programa de pós-graduação responderá pelos descumprimentos dos deveres desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PIPD

##### Etapas

Art. 10. O PIPD é constituído pelas seguintes etapas:

I - admissibilidade;

II - distribuição institucional;

III - execução:

a) seleção;

b) compromisso;

c) outorga;

IV - acompanhamento:

a) vigência, afastamento e suspensão;

b) pagamento;

c) encerramento;

V - avaliação.

Seção I

Admissibilidade

Art. 11. A instituição de ensino e de pesquisa deverá possuir programa de pós-graduação stricto sensu que integre o sistema nacional de pós-graduação.

Parágrafo único. As instituições de ensino e de pesquisa deverão isentar integralmente de qualquer taxa acadêmica, administrativa e outro ônus semelhante o beneficiário que receba bolsa.

Art. 12. O programa de pós-graduação deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser acadêmico;

II - ser presencial;

III - ser reconhecido pelo Ministério da Educação; e

IV - estar em funcionamento, conforme o art. 8º da Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Seção II

Distribuição institucional

Art. 13. Portaria da Presidência da CAPES, especificará a distribuição institucional, fixando, no mínimo, os critérios aplicados, a quantidade e a forma de distribuição de bolsas de pós-doutorado para cada programa de pós-graduação, e poderá, ainda, fixar orientações e instruções a respeito desta Portaria.

Parágrafo único. A Portaria especificando a distribuição institucional poderá ser alterada ou revogada caso haja modificações orçamentárias, contingenciamentos e limitações de empenho e de movimentação financeira na CAPES.

Art. 14. A presente etapa será concluída com a publicação da portaria de que trata o art. 13 e não gerará direito adquirido à outorga de bolsa.

Seção III

Execução

Seleção

Art. 15. O programa de pós-graduação ou a pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação, consoante a autonomia das instituições, elaborará e publicará edital detalhando o processo e os procedimentos para a seleção de candidatos à outorga de bolsas, mediante critérios próprios, assegurando a transparência, a isonomia e o devido processo legal.

§ 1º O edital para a seleção de candidatos à outorga referenciará e respeitará a presente Portaria.

§ 2º O edital indicará os canais de atendimento, de responsabilidade da instituição de ensino e de pesquisa, visando ao saneamento preventivo de qualquer dúvida apresentada sobre esta Portaria, anteriormente à conclusão da presente etapa.

§ 3º Fica vedada a fixação, no edital, de quantidade de bolsas acima daquela prevista na distribuição institucional.

Art. 16. A presente etapa será concluída com a publicação do resultado final do procedimento seletivo, contendo a relação de candidatos aprovados e a sua classificação e não gerará direito adquirido à outorga de bolsa.

Art. 17. O programa de pós-graduação cadastrará o candidato selecionado no sistema de gestão de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES, conforme:

- I - os calendários de trabalho fixados pela CAPES;
- II - a ordem de classificação;
- III - o número de bolsas vagas; e
- IV - os limites de bolsas da distribuição institucional em vigor.

Parágrafo único. O cadastro do candidato registrará as datas inicial e final do prazo de vigência da bolsa.

#### Outorga

Art. 18. A outorga da bolsa ao candidato selecionado está condicionada ao aceite no termo de compromisso disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 19. O termo de compromisso é o documento por meio do qual o bolsista adere às regras do PIPD, assume as obrigações decorrentes e se habilita a usufruir de direitos pelo prazo determinado pelo programa de pós-graduação.

Art. 20. O cadastro do candidato no sistema de gestão de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES, após aceite no termo de compromisso, será cancelado pela pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido da pós-graduação.

Parágrafo único. Somente após a chancela do cadastro surgirá para o bolsista o direito adquirido ao pagamento das mensalidades de bolsas.

#### Compromisso

Art. 21. O candidato selecionado apresentará a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa, ocasião na qual declarará que atende e cumprirá os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de seu aceite no termo de compromisso.

#### Requisitos:

- I - não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;
- II - ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;
- III - ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;
- IV - não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

#### Obrigações:

- IV - praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;
- V - cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;
- VI - comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;
- VII - desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
- VIII - citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos; e

IX - realizar as atividades de pós-doutorado no país, por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista nesta Portaria.

§ 1º A declaração do candidato será formalizada pelo registro de seu aceite no termo de compromisso, conforme disposto no Anexo I.

§ 2º No caso de diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil.

§ 3º O candidato será responsável pela veracidade das informações declaradas e responderá pessoalmente por suas ações e omissões.

#### Seção IV

#### Acompanhamento

#### Vigência, afastamento e suspensão

Art. 22. A outorga de bolsa respeitará as datas inicial e final do prazo de vigência fixadas pelo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O encerramento de bolsa durante o decurso natural de seu prazo de vigência somente será permitido nas hipóteses de:

I - finalização; e

II - caso fortuito ou força maior.

Art. 23. A eventual prorrogação do prazo de vigência da bolsa ficará limitada ao número máximo de pagamentos de bolsa estabelecido no Art. 27 e condicionada à decisão do programa de pós-graduação quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º Da decisão sobre a prorrogação do prazo de vigência da bolsa, caberá recurso na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A discricionariedade para a concessão da prorrogação disposta no caput deste artigo não será aplicável nos casos de afastamento temporário previstos nesta Portaria.

Art. 24. Será concedido afastamento temporário ao bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

Parágrafo único. O afastamento temporário nas hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial será pelo prazo previsto na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, sem suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

Art. 25. Será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite o bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

§ 1º A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual o bolsista está vinculado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa durante o período e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

§ 2º Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos no Art. 27 desta Portaria.

Estágio no exterior

Art. 26. Será concedida suspensão temporária da bolsa de pós-doutorado no país ao bolsista que realizar estágio no exterior com bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

§ 1º A bolsa para estágio pós-doutoral no exterior deverá ser utilizada durante o período de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 2º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer após o primeiro ano de realização do pós-doutorado no país.

§ 3º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer até o vigésimo mês de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 4º A bolsa de estágio pós-doutoral no exterior terá duração de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) meses.

§ 5º Durante o período no exterior, o bolsista deverá cumprir as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações).

§ 6º As disposições da Portaria Capes nº 287, de 19 de dezembro de 2023, não se aplicam à bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais de que trata o caput.

§ 7º A suspensão temporária da bolsa de estágio pós-doutoral no país, para estágio no exterior conforme caput deste artigo, ocorrerá com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa país durante a suspensão e sem prorrogação proporcional do prazo de vigência.

#### Pagamento

Art. 27. O pagamento de bolsa será limitado a, no máximo:

I - trinta e seis mensalidades ao bolsista selecionado pelo programa de pós-graduação ou pela pró-reitoria ou órgão equivalente por processo seletivo.

Parágrafo único. No cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo:

I - não serão consideradas as mensalidades adicionais decorrentes das hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e

II - serão consideradas as mensalidades de bolsa recebidas para estágio pós-doutoral no exterior, concedidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

Art. 28. O mesmo bolsista poderá ser selecionado em no máximo 2 (dois) processos seletivos do programa de pós-graduação ou pró-reitoria ou órgão equivalente.

#### Encerramento

Art. 29. A finalização é a modalidade de encerramento que se dá pelo decurso natural do prazo de vigência de bolsa, ou, ainda, durante o seu decurso, fundamentado nas seguintes situações, entre outras:

I - desistência;

II - mudança de agência de fomento;

III - mudança de programa de fomento;

IV - crime;

V - má-fé ou dolo;

VI - improbidade administrativa;

VII - doença incapacitante para o desempenho acadêmico;

VIII - falecimento

IX - descumprimento de regulamento da CAPES; e

X - descumprimento de regulamento da instituição de ensino e de pesquisa ou do programa de pós-graduação.

§ 1º O requerimento do cancelamento na hipótese disposta no inciso VII do caput deste artigo deverá ser acompanhado do respectivo comprovante.

§ 2º Nos casos de falecimento, o encerramento da bolsa será registrado, de ofício, a contar da data de falecimento comprovada na certidão de óbito.

#### Seção V

##### Avaliação

##### Avaliação

Art. 30. O bolsista deverá elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à avaliação e aprovação do Programa de Pós-Graduação, bem como Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da respectiva bolsa.

#### Seção VI

##### Apuração de irregularidades

Art. 31. As eventuais irregularidades cometidas por bolsista ou ex-bolsista serão apuradas mediante processo administrativo, consoante a Lei nº 9.784, de 1999, e as normas internas das instituições de ensino e de pesquisa.

#### Seção VII

##### Penalidades administrativas

##### Restituição

Art. 32. A finalização que tiver por fundamento as hipóteses dispostas nos incisos IV, V, VI, IX e X do art. 29 desta Portaria implicará, na obrigação do bolsista restituir a CAPES os valores despendidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos das normas vigentes.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os partícipes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP e em instância recursal pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

#### ANEXO

#### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome pessoal ou social completo por extenso), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número (número do CPF com pontos e dígito) e na condição de candidato à outorga de bolsa aprovado em processo seletivo para tal fim, DECLARO que li o regulamento do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, conforme a (inserir o título da portaria

que regulamenta o Programa), e saneei previamente minhas dúvidas junto ao programa de pós-graduação ou a pró-reitoria ou órgão equivalente dele incumbido, razões pelas quais ACEITO integralmente as normas aplicáveis e registro plena ciência de que:

I - apresentei a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa e assumo o compromisso de que atendo e cumprirei os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de meu aceite no termo de compromisso:

a - praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;

b - cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;

c - comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;

d - desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

e - citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos;

f - realizar as atividades de pós-doutorado no país por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista neste regulamento;

g - não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;

h - ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;

i - ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES; e

j - não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado.

II - o compromisso aqui assumido será tornado sem efeito caso eu não apresente toda a documentação comprobatória necessária em até 30 dias corridos, contados da data de meu aceite; e

III - o meu aceite não gerará direito adquirido à outorga de bolsa de estudo.

Brasília, (dia em número ordinal, mês por extenso e ano em número ordinal).

---

**ANEXO II****DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 25/09/2024 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 28  
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de  
Nível Superior

**PORTARIA CAPES Nº 307, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, referente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2027, e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria CAPES nº 282, de 4 de setembro de 2024, e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23038.005634/2024-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, referente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2027.

Art. 2º A distribuição de bolsas que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação - PPGs passíveis de fomento pelo PIPD, nos termos da regulamentação específica.

**CAPÍTULO I****DO QUANTITATIVO DE BOLSAS**

Art. 3º Será concedida 1 (uma) bolsa na modalidade Pós-Doutorado a cada PPG avaliado pela CAPES com as seguintes características:

I - nota 6 ou 7;

II - localizado na região Norte e avaliado com nota 5;

III - localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM inferior a 0,750, nas regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, e avaliado com nota 5.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, serão consideradas as notas do Relatório Sintetizado de Programas e Cursos da Plataforma Sucupira extraído em 30 de agosto de 2024.

Art. 4º O quantitativo mencionado no Art. 3º está sujeito a revisões periódicas e à disponibilidade orçamentária da CAPES.

**CAPÍTULO II**

#### DA PUBLICIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 5º A Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB divulgará na página da CAPES a distribuição de bolsas de pós-doutorado a vigorar de outubro de 2024 a setembro de 2027, definida nesta Portaria.

Art. 6º A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos interessados os dados utilizados para a definição dos PPGs apoiados.

#### CAPÍTULO III

##### DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 7º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar à Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, por meio de ofício, revisão do quantitativo de bolsa de pós-doutorado atribuída a PPG de sua instituição quando:

I - comprovar erro na distribuição de bolsas, conforme os critérios constantes desta Portaria; ou

II - tiver obtido provimento de recurso administrativo de que resulte alteração da nota do respectivo PPG, hipótese em que será realizado a concessão de bolsas, nos termos do Art. 3º, e os novos benefícios serão concedidos no mês seguinte à solicitação de revisão.

Art. 8º Eventual pedido de recurso do resultado da revisão emitida pela CGFIP deverá ser interposto por ofício, no prazo de 15 dias, e na impossibilidade de reconsideração do resultado, a solicitação será encaminhada para a Diretoria de Programas e Bolsas no País que emitirá a decisão final em um prazo de até 30 dias úteis.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A DPB poderá expedir normas, orientações operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 10. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da CAPES para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**



Universidade Estadual de Maringá



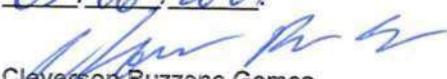
**ANEXO III**

## RESOLUÇÃO N.º 009/2024-CEP

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia

03/06/2024

  
Cleverson Ruzzene Gomes,  
Secretário Geral.

Estabelece normas para o Programa de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Estadual de Maringá e revoga a Resolução n.º 027/2019-CEP.

Considerando o conteúdo do e-Protocolo n.º 20.379.686-2;  
considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 007/2023-CPG,  
adotados como motivação para decidir;  
considerando o disposto no art. 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O Programa de Estágio Pós-Doutoral, também denominado de Pós-Doutorado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é um programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob a supervisão de pesquisador experiente realizado por portadores do título de doutor junto aos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC), ou aos grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificados pela UEM.

**Parágrafo único.** O Estágio Pós-Doutoral na UEM pode incluir atividades de ensino em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *Laudo sensu*.

**Art. 2º** O Programa de Estágio Pós-Doutoral da UEM tem como objetivo promover a realização de estudos de alto nível, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico individual e institucional.

**Art. 3º** O Estágio Pós-Doutoral tem a duração mínima de três e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

.../  




§ 1º Deve ser apresentado no início do Estágio Pós-Doutoral um Plano de Atividades a serem desenvolvidas, com duração mínima de três e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º Em caso de solicitação de novo período de Estágio Pós-Doutoral, respeitando o limite do *caput*, deve ser apresentado o relatório de atividades do período findo e o novo Plano de Atividades.

§ 3º Em caso de pós-doutorando com bolsa, pode haver renovações até o limite de tempo estipulado pela agência de fomento.

Art. 4º O supervisor deve ter titulação de doutor, ser integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da UEM ou pesquisador sênior com Termo de Adesão válido durante todo o período do Plano de Atividades, e vinculado a programa de pós-graduação *Stricto sensu* ou a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela UEM.

§ 1º O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, em união estável ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º O supervisor deverá estar em exercício de suas atividades na UEM ou com Termo de Adesão válido durante a vigência do Estágio Pós-Doutoral.

§ 3º Em situações excepcionais, cabe ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação ou ao Departamento ao qual o grupo de pesquisa está vinculado, indicar se há necessidade de substituição do supervisor, quando seu afastamento for superior a 90 dias.

§ 4º Caso o supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro supervisor que atenda aos requisitos previstos no *caput* e a solicitação deverá ser aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação ou pelo Departamento ao qual o grupo de pesquisa está vinculado.

Art. 5º Do candidato ao Estágio Pós-Doutoral exige-se:

I - possuir o título de doutor obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em

instituição estrangeira, este deve ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação ou pelo Departamento ao qual se vincula o grupo de pesquisa;

II - possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III - Não realizar estágio pós-doutoral no mesmo *campus* de lotação, no caso de ser servidor efetivo da UEM.

...!



... Res. 009/2024-CEP

fls. 3

**Parágrafo único.** Professores temporários da UEM podem realizar o Estágio Pós-Doutoral na própria instituição, após análise e autorização do departamento em que estiver lotado, desde que o estágio não acarrete prejuízos às suas atividades docentes.

**Art. 6º** A participação no Programa de Estágio Pós-Doutoral pode ser aceita dentro das seguintes condições:

- I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;
- II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;
- III - sem bolsa, a critério do Programa de Pós-Graduação ou do Departamento ao qual se vincula o grupo de pesquisa.

§ 1º Para a situação prevista no Inciso II, o pós-doutorando deve apresentar no ato de sua aceitação o Termo de Ciência firmado pela Instituição, conforme modelo do Anexo IV.

§ 2º Para a situação prevista no Inciso III, deve ser exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo do Anexo III.

**Art. 7º** Para admissão no programa, o candidato deve apresentar Plano de Atividades, incluindo Projeto de Pesquisa aprovado pelo supervisor.

I - entende-se por Plano de Atividades o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho pode conter atividades que contribuam com a graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão;

II - entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo introdução, justificativas, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma de execução e referências bibliográficas.

**Art. 8º** A proposta de Estágio Pós-Doutoral de cada candidato deve ser encaminhada ao Protocolo Geral (PTG), via e-Protocolo, para abertura de processo, acompanhada dos seguintes documentos:

I - fotocópia da Carteira de Identidade e CPF ou passaporte, em caso de estrangeiro;

II - cópia do diploma de doutor, ou na sua ausência cópia do certificado de conclusão do curso de doutorado, expedido por instituição com programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES. No caso de candidato estrangeiro, apresentar cópia do diploma de doutor;

.../



III - cópia do currículo do candidato atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, cópia do currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

IV - carta de aceite do supervisor responsável, vinculado a Programa de Pós-Graduação ou a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela UEM;

V - Anexo I, com ciência do supervisor, contendo o Projeto de Pesquisa e o Plano de Atividades, observados os prazos do Artigo 3º e conteúdo conforme Artigo 7º;

VI - Anexo II, contendo a declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual;

VII - Anexo III, contendo o Termo de Compromisso de Pós-Doutorado;

VIII - Se houver financiamento, encaminhar comprovação de bolsa de pós-doutorado (conforme Inciso I do Artigo 6º);

IX - Anexo IV, conforme Inciso II do Artigo 6º, se houver vínculo empregatício.

**Art. 9º** Se o projeto de pesquisa do pós-doutorando envolver investigação com patrimônio genético, seres humanos, animais ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, este deve apresentar submissão ou aprovação do projeto às instâncias responsáveis por ética em pesquisa e/ou sistema de registro de patrimônio genético, quando pertinente.

**Art. 10.** As propostas de Estágio Pós-Doutoral devem ser avaliadas e instruídas pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação ou pelo Departamento ao qual o grupo de pesquisa está vinculado.

§ 1º Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento pode ser utilizado para a avaliação.

§ 2º Nas hipóteses elencadas nos Incisos II e III do Artigo 6º, devem ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao programa.

§ 3º Para as situações previstas nos Incisos II e III do Artigo 6º, o Estágio Pós-Doutoral pode ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 12 horas semanais, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação ou pelo Departamento ao qual o grupo de pesquisa estiver vinculado.



V... Res. 009/2024-CEP

fls. 5

**Art. 11.** As propostas aprovadas devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) para cadastramento interno e, na sequência, à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) para registro acadêmico.

**Parágrafo único.** O pós-doutorando fica vinculado à UEM, com matrícula em pós-doutorado (PD) junto à DAA.

**Art. 12.** A admissão para a realização do Estágio Pós-Doutoral na UEM não acarreta vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que o estagiário receba bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação financeira de agência de fomento.

**Parágrafo único.** A UEM não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

**Art. 13.** Para conclusão do programa, é necessário que o estagiário apresente relatório final aderente ao Plano de Atividades, devidamente avalizado pelo supervisor, anexando a sua produção intelectual, ao Programa de Pós-Graduação ou ao Departamento ao qual o grupo de pesquisa está inserido.

§ 1º O relatório deve ser apresentado até, no máximo, 60 dias após a data final da vigência do Estágio Pós-Doutoral. Caso o relatório não seja entregue dentro deste prazo, o estágio de pós-doutorado é encerrado e a declaração de Estágio Pós-Doutoral não será emitida.

§ 2º O relatório final do pós-doutorando deve ser aprovado pelo conselho acadêmico do programa de pós-graduação ou pelo departamento ao qual o grupo de pesquisa está inserido.

§ 3º No caso de aprovação do relatório, cumprindo-se os prazos previstos, a PPG expedirá a "Declaração de Estágio Pós-Doutoral", especificando o período de realização, o título do projeto de pesquisa desenvolvido e o nome do supervisor.

**Art. 14.** No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, observando o Artigo 3º, o supervisor deve emitir parecer circunstanciado ao Programa de Pós-Graduação ou ao Departamento ao qual o grupo de pesquisa está inserido, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

**Parágrafo único.** A prorrogação deve ser solicitada até 30 dias antes da data final da vigência do Estágio Pós-Doutoral.

**Art. 15.** Durante o período do estágio, qualquer criação realizada pelo estagiário deve ter obrigatoriamente a participação da UEM (Anexo II), de acordo com a regulamentação da instituição.

.../



\... Res. 009/2024-CEP

fls. 6

**Art. 16.** Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação do pós-doutorado, decorrente do Estágio Pós-Doutoral, deve mencionar necessariamente a UEM (Anexo II).

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução n.º 027/2019-CEP.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 27 de março de 2024.



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gisele Mendes de Carvalho  
Vice-Reitora

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em  
10/06/2024 (Art. 95 - § 1º do  
Regimento Geral da UEM).

.../



... Res. 009/2024-CEP

fls. 7

## ANEXO I

Universidade Estadual de Maringá  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

## PROJETO DE PÓS-DOCTORADO

Pós-Doutorando:

Supervisor:

Programa de Pós-  
Graduação:

Departamento:

Grupo de Pesquisa:



.../







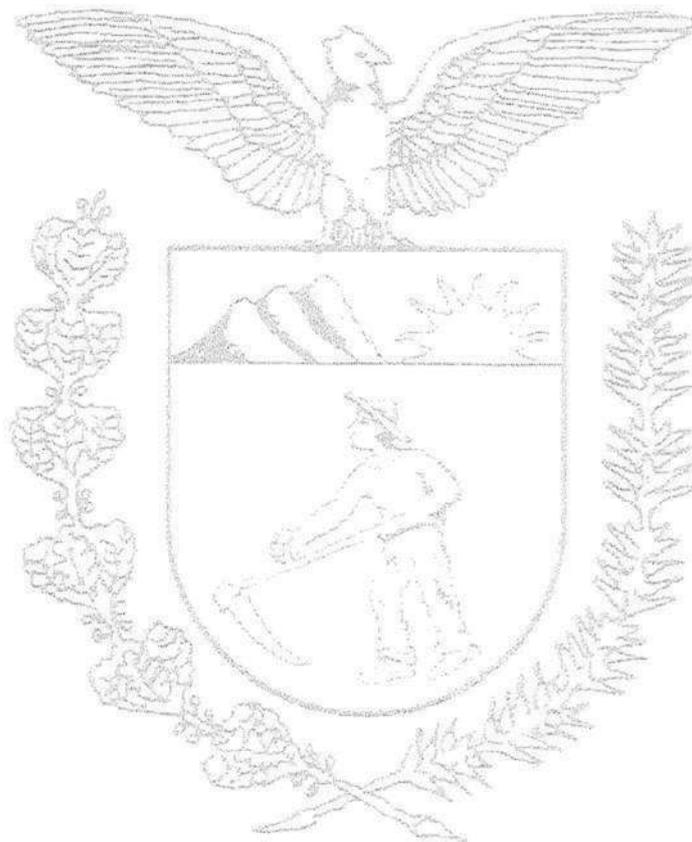
*Universidade Estadual de Maringá*



Maringá,

Assinatura do Supervisor

Assinatura do pós-doutorando



.../



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Eu, \_\_\_\_\_(Nome), \_\_\_\_\_(nacionalidade, RG, CPF, profissão, estado civil e endereço do domicílio) para fins de inscrição no Programa de Estágio Pós-Doutoral, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade Estadual de Maringá em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título “\_\_\_\_\_”.

Comprometo-me também a:

1. Comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Estadual de Maringá o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a Universidade Estadual de Maringá como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a Universidade Estadual de Maringá a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar ao programa de pós-graduação ou departamento no qual o projeto estiver inscrito no Programa de Estágio Pós-Doutoral a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à Universidade Estadual de Maringá e à Unidade em que foi desenvolvido o Programa de Estágio Pós-Doutoral, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do Programa de Estágio Pós-Doutoral, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Local e data:

Assinatura:

Nome por extenso:

.../



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO

....., aprovado(a) para participar do Programa de Estágio Pós-doutoral do(a) (Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou departamento do grupo de pesquisa), .....(Centro) da Universidade Estadual de Maringá, declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pelo (Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou departamento do grupo de pesquisa).

Declaro, ainda, estar ciente de que o Estágio Pós-doutoral não gera vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Maringá, e que possuo meios para me manter durante o período de pesquisa.

Cidade, data

Assinatura do Pós-Doutorando

Assinatura do Supervisor



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA

.....(Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob n.º ..., com sede à Rua ....., representada por seu (presidente/diretor/reitor)....., portador do RG n.º ..., inscrito no CPF n.º ....., domiciliado à Rua....., declara estar ciente e concordar com a participação de ..... (nome do pós-doutorando) no Programa de Estágio Pós-Doutoral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelo prazo de ....., que pode ser prorrogado, a critério da Universidade e desde que autorizado pela (Empresa ou Instituição de Ensino), cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela UEM.

Declara, ainda, estar ciente das regras do Programa de Estágio Pós-Doutoral e que eventual propriedade intelectual gerada no âmbito da pesquisa deve ter obrigatoriamente a participação da UEM, de acordo com a regulamentação da Instituição.

Cidade, data.

Chefe imediato do Pós-Doutorando

Nome

Cargo